PROCESSO:	**843**/2019-TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho - SEMUSA
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO
CATEGORIA:	Auditoria e Inspeção
ASSUNTO:	Blitz na Saúde (Ação I) – Unidades de Pronto Atendimento de Porto Velho.
RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO/ENTIDADE:	**Hildon de Lima Chaves**, CPF n. 476.518.224-04 – Chefe do Poder Executivo Municipal; **Eliana Pasini**, CPF n. 293.315.871-04 – Secretária Municipal de Saúde;
ATO ORIGINÁRIO:	Projeto *"Blitz na Saúde"* – Ação I (UPA's).
PERÍODO DE ABRANGÊNCIA:	2018/2019
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:	Concomitante
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R$ 22.140.000,00 (vinte e dois milhões, cento e quarenta mil reais)[1]
RELATOR:	Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

RELATÓRIO TÉCNICO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os presentes autos acerca da fiscalização realizada nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA's do município de **Porto Velho**/RO, demanda originada do Projeto Blitz na Saúde (Ação I – UPA's), com o objetivo precípuo de verificar as condições em que estão sendo prestados os serviços de saúde à população no âmbito das unidades de pronto atendimento dos municípios de Porto Velho e Ariquemes/RO, abrangendo, para tanto, **cinco eixos** predefinidos: **a)** controle de profissionais da saúde; **b)** controle de medicamentos fornecidos à população; **c)** situação das instalações físicas da unidade de saúde; **d)** situação dos equipamentos utilizados na unidade; e, **e)** atendimento/satisfação dos usuários.

[1] Valor total destinado ao código 08.31.10.302.329.2.669 (Manutenção das Unidades de Saúde de Médica Complexidade) da Secretaria Municipal de Saúde, constante nos Anexos VII e XIII da Lei n. 2.560 de 19 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco V de L. Honorato e/ou outros em 20/08/2019.
Autenticação: IDIC-JAAD-IAJB-XPNJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2. A presente análise objetiva atender, precipuamente, à determinação contida no **item IV** da **DM-GCFCS-TC 0038/2019** (ID 758887), do e. Conselheiro Relator Francisco Carvalho da Silva, no que concerne à análise do Plano de Ação apresentado pela gestora da saúde do município de Porto Velho, **Ofício n. 2542/2019/SEMUSA-PV (ID 793074)**, Sra. Eliana Pasini, com o intuito de cumprir o disposto no item III da referida decisão.

3. Pois bem. Após a realização da fiscalização, o produto entregue pela equipe técnica que executou os trabalhos, apresentou de maneira individualizada as irregularidades encontradas nas UPA's (Leste e Sul) de Porto Velho, bem como nos Pronto Atendimentos (Dra. Ana Adelaide e Dr. José Adelino) que também atendem as demandas de média complexidade nesta Capital, sendo certo que o **relatório consolidado** (ID 747056) foi submetido aos comentários da gestora interessada (Secretária Municipal de Saúde), conforme determina o art. 15 da Resolução TCE/RO n. 228/2016, sendo apresentados em resposta os Ofícios n. 809 e 845/2019/DMAC/GAB/SEMUSA (IDs 731417 e 734250).

4. Após as devidas considerações acerca dos elementos apresentados pela Sra. Eliana Pasini, por meio dos citados Ofícios n. 809 e 845/2019/DMAC/GAB/SEMUSA, o corpo instrutivo constatou que a maior parte dos argumentos não foram suficientes para alterar o quadro de impropriedades encontradas, motivo pelo qual consolidou as informações em **relatório final** (ID 747058), encaminhando, em seguida, estes autos à deliberação do e. Conselheiro Relator.

5. Prosseguindo com o trâmite, o e. Relator enfatizou a relevância de trabalhos fiscalizatórios como os desencadeados na presente ação, que geram interação formal do Tribunal de Contas com os usuários e prestadores dos serviços públicos, estreitando os laços necessários para o bem do serviço público.

6. Por fim, por meio da sobredita DM-GCFCS-TC 0038/2019 (ID 758887), entendeu determinar as medidas corretivas a seguir descritas, que serão objeto de análise quanto ao cumprimento no tópico seguinte.

> [...]
>
> **I) Determinar** a Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, Senhora Eliana Pasini, CPF nº 293.315.871-04, ou quem venha a substituí-la, que:
>
> a.1**) adote** as medidas necessárias ao atendimento das seguintes determinações, elencadas no item da conclusão do Relatório Técnico (ID=747058):
>
> i) quanto ao eixo de pessoal, em razão das medidas abaixo não necessitarem de prazo para que se consiga dar cumprimento, deverão ser imediatamente implementadas (subitem IV.1):
>
> a) que sejam divulgadas, permanente, em mural de livre acesso público, além da escala mensal dos seus servidores, a escala diária dos médicos, em formato simplificado, objetivo e de fácil compreensão, nela constando, no mínimo: o dia referente, o nome do profissional, a especialidade (se tiver) e a jornada correspondente – cumprindo, desse modo, com o dever de

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco V de L. Honorato e/ou outros em 20/08/2019.
Autenticação: IDIC-JAAD-IAJB-XPNJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

transparência da gestão, de forma a possibilitar o efetivo e tempestivo exercício do controle social, conforme legislação municipal aprovada sob o nº 2.565/2018, de 21 de dezembro de 2018, bem como a essência do Ofício Circular n. 0003/2018-GP do TCE/RO;

b) que as folhas de ponto sejam assinadas tempestivamente pelos servidores, isto é, no momento da chegada e no da saída de cada jornada diária;

ii) quanto ao eixo de medicamentos, em razão das medidas abaixo necessitarem de prazo razoável para que se consiga dar cumprimento, deverão ser implementadas no prazo de 30 (trinta) dias (subitem IV.2):

a) que seja providenciado a aquisição e a disponibilização dos medicamentos imprescindíveis aos atendimentos nas unidades públicas de saúde, tratando, especialmente, daqueles identificados de forma individualizada nos relatórios preliminares em anexo;

b) que a divulgação eletrônica dos medicamentos seja simultânea e tempestiva, visando que o estoque de medicamentos reflita, com a maior fidedignidade possível, a realidade da unidade pública de saúde, fazendo com que a sincronização das informações seja imediatamente à modificação do estoque;

c) que os medicamentos sejam armazenados em local adequado para a dispensação, implementando ações para retirada do mofo e/ou infiltrações do local, e que providencie climatização adequada e controle informatizado de estoque.

iii) quanto ao eixo das condições físicas, em razão das medidas abaixo necessitarem de prazo razoável para que se consiga dar cumprimento, deverão ser implementadas nos prazos constantes nos itens (subitem IV.3):

a) implemente ações visando melhorar o ambiente de espera de cada unidade fiscalizada (indicadas, de forma específica e individualizada, nos relatórios preliminares em anexo, os quais ficarão à disposição da gestora para consulta), com destaque para:

1. imediatamente que seja disponibilizado copos descartáveis para os usuários;

2. no prazo de 30 (trinta) dias que seja realizada manutenção e/ou substituição dos bebedouros que fornecem água para os usuários;

3. no prazo de 30 (trinta) dias que seja disponibilizado itens de higienização nos banheiros, tais como sabão líquido, papel toalha e papel higiênico.

iv) quanto ao eixo dos equipamentos (subitem IV.4), que no prazo de 30 (trinta) dias sejam retirados das unidades fiscalizadas os equipamentos em desuso, ou caso necessitem sejam substituídos, os retirados devem ser

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco V de L. Honorato e/ou outros em 20/08/2019.
Autenticação: IDIC-JAAD-IAJB-XPNJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

devolvidos à SEMUSA para baixa e destinação devida, evitando-se o acúmulo de equipamentos sem utilização.

II) Determinar a Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, Senhora Eliana Pasini, CPF nº 293.315.871-04, que apresente a comprovação de que as determinações constantes no item I foram atendidas dentro dos prazos estabelecidos, por ocasião da apresentação do Plano de Ação;

III) Determinar a Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, Senhora Eliana Pasini, CPF nº 293.315.871-04, ou quem venha a substituí-la, que adote as providências necessárias ao saneamento das falhas apontadas no Relatório Técnico (ID 747058), devendo elaborar um Plano de Ação que contemple os levantamentos feitos pela Equipe de Auditoria, contendo as ações e prazos de implementação, e, ainda, os respectivos responsáveis, o qual deverá ser encaminhado a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento desta, para aprovação e posterior monitoramento, nos termos do art. 25 da Resolução TCE-RO nº 228/2016, sob pena do não atendimento sujeitá-lo à sanção contida no artigo 55, IV da LC 154/96;

IV) Determinar que o Plano de Ação a ser apresentado pela SEMUSA de Porto Velho seja examinado pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas antes de ser submetido à apreciação do Tribunal Pleno para aprovação e posterior monitoramento, nos termos do art. 25 da Resolução TCE-RO n. 228/2016;

V) Dar ciência, via ofício, a Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, Senhora Eliana Pasini, CPF nº 293.315.871-04, para cumprimento dos itens I e II desta decisão monocrática, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo, assim como do Relatório Técnico (ID 747058);

VI) Dar ciência, via ofício, ao Prefeito do Município de Porto Velho acerca do teor da presente decisão monocrática, bem como do Relatório Técnico (ID 747058), cujas cópias deverão ser encaminhadas em anexo;

VII) Determinar ao Assistente de Gabinete que promova a publicação da presente decisão e, em seguida, encaminhe os autos ao Departamento do Pleno, para expedição do ofício para ciência da Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, Senhora Eliana Pasini, CPF nº 293.315.871-04, das determinações constantes nos itens I e II, e para ciência do senhor Hildon de Lima Chaves, Prefeito do Município de Porto Velho, CPF nº 476.518.224-04, permanecendo o processo sobrestados até o recebimento do Plano de Ação, que deverá ser certificado nestes autos, e a peça deverá inaugurar processo apartado, com vistas ao monitoramento.

[...]

7. Em resumo é o necessário a relatar.

2. <u>DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO</u>

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco V de L. Honorato e/ou outros em 20/08/2019.
Autenticação: IDIC-JAAD-IAJB-XPNJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

8. Preliminarmente à efetiva análise dos documentos juntados aos autos, necessário se faz esclarecer que o objetivo precípuo da fiscalização empreendida foi identificar aquelas impropriedades de percepção comum por qualquer cidadão que utilize os serviços públicos de saúde, ações corretivas de anseio da sociedade local usuária dos serviços, identificadas por meio de denúncias na mídia e, também, através dos canais de comunicação do TCE-RO, levando a equipe à predefinição dos cinco eixos englobados na fiscalização, conforme discorrido no tópico anterior.

9. Com essa visão de auxiliar na boa aplicação dos recursos públicos destinados à saúde, no presente caso, na prestação dos serviços nas Unidades de Pronto Atendimento do município de Porto Velho/RO, determinou-se, dentre as medidas a serem adotadas pela Secretária Municipal de Saúde desta Capital, que apresentasse, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação contendo o detalhamento das ações, os responsáveis e o prazos de conclusão, com a finalidade de sanar os problemas identificados durante a fiscalização, sob pena de, não o fazendo, ensejar na aplicação da sanção prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996.

10. Pois bem. Após a devida **notificação** (ID 761835), a gestora apresentou o **Ofício n. 2542/2019/SEMUSA-PV (ID 793074)**, contendo, resumidamente, as medidas que foram, e outras que ainda serão, adotadas pela SEMUSA, visando sanar as impropriedades identificadas, sendo este documento o objeto da análise a seguir.

11. Porém, antes de adentrar nos apontamentos da Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, enfatiza-se, de imediato que a análise empreendida visará sempre a efetiva contribuição para o melhoramento da gestão pública, objetivo precípuo da fiscalização ora empreendida.

12. Nesse sentido, este corpo técnico não se prenderá essencialmente ao cumprimento do formalismo, considerando-se como premissa essencial o conteúdo trazido e a efetividade na resolução das impropriedades lançadas no relatório final da fiscalização, primando para que as informações apresentadas abranjam os elementos necessários ao possível monitoramento das medidas corretivas propostas.

2.1. Análise do Plano de Ação - Ofício n. 2542/2019/SEMUSA-PV (ID 793074)

I) Determinar a Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, Senhora Eliana Pasini, CPF nº 293.315.871-04, ou quem venha a substituí-la, que: a.1**) adote** as medidas necessárias ao atendimento das seguintes determinações, elencadas no item da conclusão do Relatório Técnico (ID=747058):
i) **quanto ao eixo de pessoal**, em razão das medidas abaixo **não necessitarem de prazo** para que se consiga dar cumprimento, deverão ser imediatamente implementadas (subitem IV.1):

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco V de L. Honorato e/ou outros em 20/08/2019.
Autenticação: IDIC-JAAD-IAJB-XPNJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

a) que sejam divulgadas, permanente, em mural de livre acesso público, além da escala mensal dos seus servidores, a escala diária dos médicos, em formato simplificado, objetivo e de fácil compreensão, nela constando, no mínimo: o dia referente, o nome do profissional, a especialidade (se tiver) e a jornada correspondente – cumprindo, desse modo, com o dever de transparência da gestão, de forma a possibilitar o efetivo e tempestivo exercício do controle social, conforme legislação municipal aprovada sob o nº 2.565/2018, de 21 de dezembro de 2018, bem como a essência do Ofício Circular n. 0003/2018-GP do TCE/RO.			
AÇÃO APRESENTADA	**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**CONSTATAÇÃO DO AUDITOR**[2]
"Fora instruído normativa sobre a elaboração das escalas de serviço e monitoramento na execução de plantão ordinário e extraordinário, ao qual determina a responsabilidade dos gerentes das unidades na fixação destas informações na recepção. Instrução Normativa n. 01/DMAC de 28 de março de 2019. *As escalas de serviços estão publicadas no site da Prefeitura de Porto Velho, página da Secretaria Municipal de Saúde. O modelo da Escala está padronizada, e disponível no site: https://semusa.portovelho.ro.gov.br ".*	Julho/2019.	Não informado.	√
b) que as folhas de ponto sejam assinadas tempestivamente pelos servidores, isto é, no momento da chegada e no da saída de cada jornada diária;			
AÇÃO APRESENTADA	**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**CONSTATAÇÃO DO AUDITOR**
"A Portaria n. 151/DMAC/GAB/SEMUSA dá provimento a Instrução Normativa /DMAC n. 01 de 28 de março de 2016 que estabelece em seu Art. 1º -	Agosto/2019	Não informado.	√

[2] Os itens assinalados com "√" – correspondem àquelas determinações que se encontram abrangidas no documento apresentado pela gestora da SEMUSA de Porto Velho; enquanto os itens assinalados com "η" – correspondem às determinações que não houve abordagem e carecem de possível atenção imediata pelos organismos de controle.

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco V de L. Honorato e/ou outros em 20/08/2019.
Autenticação: IDIC-JAAD-IAJB-XPNJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Cabe ao Diretor da Unidade de Saúde: I – Acompanhar as atividades e frequências dos servidores; II – Realizar atividades de ambientação com a rotina de trabalho; III – Dar conhecimento quanto às normas, regimentos e protocolos da unidade".			
ii) **<u>quanto ao eixo de medicamentos</u>**, em razão das medidas abaixo necessitarem de prazo razoável para que se consiga dar cumprimento, deverão ser implementadas no **prazo de 30 (trinta) dias** (subitem IV.2):			
a) que seja providenciado a aquisição e a disponibilização dos medicamentos imprescindíveis aos atendimentos nas unidades públicas de saúde, tratando, especialmente, daqueles identificados de forma individualizada nos relatórios preliminares em anexo;			
AÇÃO APRESENTADA	**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**CONSTATAÇÃO DO AUDITOR**
"Atualmente para dispensação dos medicamentos nas UPAs é utilizado a Portaria nº 218/2016 GAB/SEMUSA, publicado no DOM n. 5.285 de 05/09/2016".	Contínuo.	Não informado.	√
b) que a divulgação eletrônica dos medicamentos seja simultânea e tempestiva, visando que o estoque de medicamentos reflita, com a maior fidedignidade possível, a realidade da unidade pública de saúde, fazendo com que a sincronização das informações seja imediatamente à modificação do estoque;			
AÇÃO APRESENTADA	**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**CONSTATAÇÃO DO AUDITOR**
"Em relação às informações de estoques e disponibilidade de medicamentos à população, informamos que as UPA não dispensam medicamentos ao público externo. Os medicamentos são apenas para pacientes atendidos na emergência. Disponibilizar os estoques pela internet para população não é apropriado visto que apenas causaria dúvidas nos pacientes sobre a possibilidade de retirar seu medicamento nas UPAs".	Não informado.	Não informado.	√
c) que os medicamentos sejam armazenados em local adequado para a dispensação, implementando ações para retirada do mofo e/ou infiltrações do local, e que providencie climatização adequada e controle informatizado de estoque.			

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco V de L. Honorato e/ou outros em 20/08/2019.
Autenticação: IDIC-JAAD-IAJB-XPNJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

AÇÃO APRESENTADA	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONSTATAÇÃO DO AUDITOR
"É realizado periodicamente visitas técnicas afim de orientar as equipes sobre o correto armazenamento e dispensação de medicamentos".	Contínuo.	Não informado.	√
iii) **<u>quanto ao eixo das condições físicas</u>**, em razão das medidas abaixo necessitarem de prazo razoável para que se consiga dar cumprimento, deverão ser implementadas nos prazos constantes nos itens (subitem IV.3):			
a) implemente ações visando melhorar o ambiente de espera de cada unidade fiscalizada (indicadas, de forma específica e individualizada, nos relatórios preliminares em anexo, os quais ficarão à disposição da gestora para consulta), com destaque para:			
1. **imediatamente** que seja disponibilizado copos descartáveis para os usuários;			
AÇÃO APRESENTADA	**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**CONSTATAÇÃO DO AUDITOR**
Não foram apresentadas considerações.	Não informado.	Não informado.	η
2. no **prazo de 30 (trinta) dias** que seja realizada manutenção e/ou substituição dos bebedouros que fornecem água para os usuários;			
AÇÃO APRESENTADA	**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**CONSTATAÇÃO DO AUDITOR**
Não foram apresentadas considerações.	Não informado.	Não informado.	η
3. no **prazo de 30 (trinta) dias** que seja disponibilizado itens de higienização nos banheiros, tais como sabão líquido, papel toalha e papel higiênico.			
AÇÃO APRESENTADA	**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**CONSTATAÇÃO DO AUDITOR**
As unidades possuem contrato de limpeza geral, Contrato n. 088/PGM/2017, responsável por manter com regularidade a disposição itens como: papel toalha, sabonete líquido, entre outros.	Não é possível mensurar.	Não informado.	√
iv) **<u>quanto ao eixo dos equipamentos</u>** (subitem IV.4), que no prazo de **30 (trinta) dias** sejam retirados das unidades fiscalizadas os equipamentos em desuso, ou caso necessitem sejam substituídos, os retirados devem ser devolvidos à SEMUSA para baixa e destinação devida, evitando-se o acúmulo de equipamentos sem utilização.			
AÇÃO APRESENTADA	**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**CONSTATAÇÃO DO AUDITOR**
"Realizar levantamento dos equipamentos em desuso para manutenção corretiva, caso os equipamentos não possam ser corrigidos, será devolvido ao Patrimônio	Janeiro/2020.	Não informado.	√

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco V de L. Honorato e/ou outros em 20/08/2019.
Autenticação: IDIC-JAAD-IAJB-XPNJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

para posterior baixa no sistema ".			

II) Determinar a Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, Senhora Eliana Pasini, CPF nº 293.315.871-04, que apresente a comprovação de que as determinações constantes no item I foram atendidas dentro dos prazos estabelecidos, por ocasião da apresentação do Plano de Ação;

III) Determinar a Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, Senhora Eliana Pasini, CPF nº 293.315.871-04, ou quem venha a substituí-la, que adote as providências necessárias ao saneamento das falhas apontadas no Relatório Técnico (ID 747058), devendo elaborar um **Plano de Ação** que contemple os levantamentos feitos pela Equipe de Auditoria, contendo as ações e prazos de implementação, e, ainda, os respectivos responsáveis, o qual deverá ser encaminhado a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento desta, para aprovação e posterior monitoramento, nos termos do art. 25 da Resolução TCE-RO nº 228/2016, sob pena do não atendimento sujeitá-lo à sanção contida no artigo 55, IV da LC 154/96;

Item IV.3, (i.) do Relatório Técnico (Condições físicas): **Determinar** que sejam verificadas e providenciadas soluções imediatas para as impropriedades identificadas na **área externa de cada unidade fiscalizada** (indicadas, de forma específica e individualizada, nos *relatórios preliminares* em anexo), com destaque para:

a) manutenção da placa de identificação da unidade de saúde pública.

AÇÃO APRESENTADA	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONSTATAÇÃO DO AUDITOR
Sem individualizar as ações de acordo com as determinações empreendidas pela Corte de Contas, a Secretária apresentou as seguintes propostas de ação: "***a) concluir*** *os projetos arquitetônicos da UPA Zona Sul, Leste, P.A. José Adelino, Ana Adelaide para reforma;* ***b) retirar*** *materiais inservíveis das unidades, através do Departamento Administrativo;* ***c) relacionar*** *o inventário para as unidades a fim de monitorar;* ***d) reunir-se*** *periodicamente para propor possíveis falhas que impactam no funcionamento do serviço;* *e)* ***na reforma****, toda a parte das instalações hidráulica e elétrica, bem como outros serviços de pintura e a*	Os prazos foram apresentados sem individualização quanto à ação a ser finalizada: 1. *Agosto/2019;* 2. *Agosto/2019;* 3. *Janeiro/2020;* 4. *Janeiro/2020;* 5. *Setembro/2019;* 6. *2019 e 2020;* 7. *Até 2020;* 8. *Até 2020.*	Não informado.	Prejudicado.

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco V de L. Honorato e/ou outros em 20/08/2019.
Autenticação: IDIC-JAAD-IAJB-XPNJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

retirada de infiltrações será sanada; ***f)*** *as unidades possuem contrato de limpeza geral,* ***Contrato n. 088/PGM/2017****, responsável por manter com regularidade a disposição itens como: papel toalha, sabonete líquido, entre outros;* ***g)*** *a* ***empresa PAS*** *está desenvolvendo* ***projeto arquitetônico*** *e a* ***planta baixa*** *de algumas unidades, para posterior reforma;* ***h)*** *a* ***reforma*** *da Unidade da UPA Zona Sul está em trâmite* ***Processo n. 0002074194/2019-88****, sendo que o processo está na AGEVISA para análise da planta;* ***i)*** *a* ***reforma*** *da Unidade da UPA Zona Leste está em trâmite* ***Processo n. 0002074129/2019-52****, sendo que o processo está na AGEVISA para análise da planta".*			
b) conservação do muro e das paredes da unidade de saúde.			
AÇÃO APRESENTADA	**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**CONSTATAÇÃO DO AUDITOR**
Não foram apresentadas considerações específicas. Vide item 'a' .	Prejudicada a análise documental.	Não informado.	Prejudicado.
c) a dificuldade de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.			
AÇÃO APRESENTADA	**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**CONSTATAÇÃO DO AUDITOR**
Não foram apresentadas considerações específicas. Vide item 'a' .	Prejudicada a análise documental.	Não informado.	Prejudicado.
d) a falta de instalação de piso tátil na unidade;			
AÇÃO APRESENTADA	**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**CONSTATAÇÃO DO AUDITOR**
Não foram apresentadas considerações específicas.	Prejudicada a análise documental.	Não informado.	Prejudicado.

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco V de L. Honorato e/ou outros em 20/08/2019.
Autenticação: IDIC-JAAD-IAJB-XPNJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Vide item ‘a’ .			
e) a não disponibilização de vaga de estacionamento exclusiva para deficientes;			
AÇÃO APRESENTADA	**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**CONSTATAÇÃO DO AUDITOR**
Não foram apresentadas considerações específicas. Vide item ‘a’ .	Prejudicada a análise documental.	Não informado.	Prejudicado.
f) a pintura externa da unidade de saúde;			
AÇÃO APRESENTADA	**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**CONSTATAÇÃO DO AUDITOR**
Não foram apresentadas considerações específicas. Vide item ‘a’ .	Prejudicada a análise documental.	Não informado.	Prejudicado.
g) o armazenamento do lixo infectante;			
AÇÃO APRESENTADA	**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**CONSTATAÇÃO DO AUDITOR**
Não foram apresentadas considerações pela gestora.	Não informado.	Não informado.	η
h) a manutenção do telhado da unidade de saúde;			
AÇÃO APRESENTADA	**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**CONSTATAÇÃO DO AUDITOR**
Não foram apresentadas considerações específicas. Vide item ‘a’ .	Prejudicada a análise documental.	Não informado.	Prejudicado.
i) a manutenção da rede elétrica exposta no telhado da unidade de saúde;			
AÇÃO APRESENTADA	**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**CONSTATAÇÃO DO AUDITOR**
Não foram apresentadas considerações específicas. Vide item ‘a’ .	Prejudicada a análise documental.	Não informado.	Prejudicado.
Item IV.3, (ii.) do Relatório Técnico (Condições físicas): **Determinar** que sejam verificadas e providenciada solução para as seguintes impropriedades da **área interna de cada unidade fiscalizada** (indicadas, de forma específica e individualizada, nos relatórios preliminares em anexo), com destaque para:			
a) manutenção e substituição das lâmpadas que encontram-se danificadas;			
AÇÃO APRESENTADA	**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**CONSTATAÇÃO DO AUDITOR**
“Foram trocadas as lâmpadas por meio da EMDUR”;	Prejudicada a análise documental.	Não informado.	√
b) manutenção e substituição dos aparelhos de ar condicionado danificados;			
AÇÃO APRESENTADA	**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**CONSTATAÇÃO DO AUDITOR**

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco V de L. Honorato e/ou outros em 20/08/2019.
Autenticação: IDIC-JAAD-IAJB-XPNJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Não foram apresentadas considerações pela gestora.	Não informado.	Não informado.	η
c) manutenção das paredes das salas de atendimento (inclusive consultórios) que se encontram com infiltrações e vazamentos de encanação;			
AÇÃO APRESENTADA	**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**CONSTATAÇÃO DO AUDITOR**
Não foram apresentadas considerações específicas. Vide alínea 'a' do item IV.3, (i.) anterior desta planilha.	Prejudicada a análise documental.	Não informado.	Prejudicado.
d) substituição de portas quebradas e fechaduras danificadas;			
AÇÃO APRESENTADA	**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**CONSTATAÇÃO DO AUDITOR**
Não foram apresentadas considerações específicas. Vide alínea 'a' do item IV.3, (i.) anterior desta planilha.	Prejudicada a análise documental.	Não informado.	Prejudicado.
e) reparos no piso da unidade;			
AÇÃO APRESENTADA	**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**CONSTATAÇÃO DO AUDITOR**
Não foram apresentadas considerações específicas. Vide alínea 'a' do item IV.3, (i.) anterior desta planilha.	Prejudicada a análise documental.	Não informado.	Prejudicado.
f) reparos no forro da unidade;			
AÇÃO APRESENTADA	**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**CONSTATAÇÃO DO AUDITOR**
Não foram apresentadas considerações específicas. Vide alínea 'a' do item IV.3, (i.) anterior desta planilha.	Prejudicada a análise documental.	Não informado.	Prejudicado.
Item IV.3, (iii.) do Relatório Técnico (Condições físicas): **Determinar** que sejam verificadas e providenciada solução para as seguintes impropriedades do **ambiente de espera de cada unidade fiscalizada** (indicadas, de forma específica e individualizada, nos relatórios preliminares em anexo), com destaque para:			
b) manutenção e substituição dos aparelhos de ar condicionado danificados;			
AÇÃO APRESENTADA	**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**CONSTATAÇÃO DO AUDITOR**
Não foram apresentadas considerações pela gestora.	Não informado.	Não informado.	η
d) manutenção/substituição das cadeiras/longarinas danificadas/rasgadas;			
AÇÃO APRESENTADA	**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**CONSTATAÇÃO DO AUDITOR**

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco V de L. Honorato e/ou outros em 20/08/2019.
Autenticação: IDIC-JAAD-IAJB-XPNJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Não foram apresentadas considerações pela gestora.	Não informado.	Não informado.	η
e) reparos no banheiro da unidade, inclusive com melhora nos itens de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (tal como a instalação de sanitários adequados);			
AÇÃO APRESENTADA	**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**CONSTATAÇÃO DO AUDITOR**
Não foram apresentadas considerações específicas. Vide alínea 'a' do item IV.3, (i.) anterior desta planilha.	Prejudicada a análise documental.	Não informado.	Prejudicado.

13. Com base na análise comparativa entre o documento apresentado pela Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, Ofício n. 2542/2019/SEMUSA-PV (ID 793074), e as determinações contidas na DM-GCFCS-TC 0038/2019 (ID 758887), entende-se que apesar do referido documento não atender em sua totalidade aos requisitos exigidos para um plano de ação, as propostas encaminhadas tendem a suprir grande parte dos objetivos almejados com a determinação contida no item III da decisão proferida nos autos, sendo certo que as ações trazidas, quando devidamente cumpridas, podem ocasionar a solução das impropriedades.

14. Cumpre ressaltar que as medidas apresentadas pela gestora, tendentes a solucionar os problemas identificados quanto à estrutura física das unidades de pronto atendimento, não foram individualizadas no documento juntado aos autos (ID 793074), o que impossibilitou a aferição dos prazos trazidos. Todavia, percebe-se que as reformas pretendidas nas unidades, consoante discorrido pela gestora em seu plano de ação, ensejariam a solução dos problemas estruturais das unidades de saúde, o que, poderá ser constatado *in loco* quando dos monitoramentos futuros das ações.

15. Nesse raciocínio, considerando ainda, a ausência de apresentação de ações em relação a algumas das determinações constantes na tabela elaborada acima, **este corpo técnico entende que a gestora cumpriu parcialmente a determinação contida no item III da DM-GCFCS-TC 0038/2019 (ID 758887)**, quanto à apresentação de plano de ação visando resolver as impropriedades apontadas no relatório técnico da fiscalização empreendida.

16. Em relação aos **itens I e II** da DM-GCFCS-TC 0038/2019 (ID 758887), a gestora apresentou informações no mesmo documento, **Ofício n. 2542/2019/SEMUSA-PV (ID 793074),** em que pese não serem medidas que devessem constar no plano de ação, visto serem ações de curto prazo fixado na Decisão do e. Relator.

17. Todavia, apesar de constar no documento o cumprimento das ações de curto prazo previstas nos itens I e II da Decisão, para a validação deste corpo técnico acerca do efetivo cumprimento integral, demandará monitoramento futuro.

18. Nesse sentido, considerando as características da fiscalização ora empreendida e seu caráter precípuo de buscar a solução dos problemas identificados no mais curto lapso temporal possível, atendendo a celeridade esperada para a prestação dos serviços à população com a qualidade almejada, entende-se não ser o caso de solicitar novas

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco V de L. Honorato e/ou outros em 20/08/2019.
Autenticação: IDIC-JAAD-IAJB-XPNJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

informações a gestora acerca do cumprimento das determinações contidas no item III da decisão proferida pelo e. Relator, mas sim a adoção de medidas que possam de fato dar solução aos problemas identificados, com a aferição *in loco* nas unidades fiscalizadas quanto à real resolução dos problemas.

19. Portanto, visando prosseguir com os objetivos previstos, entende-se que, **para esse momento, torna-se necessário o monitoramento efetivo das determinações e cumprimento das ações apresentadas pela gestora no documento juntado aos autos**, considerando o lapso temporal já transcorrido desde a execução dos trabalhos nas unidades de saúde fiscalizadas, suficiente para a resolução da maior parte daquelas impropriedades apontadas pelo corpo técnico no relatório da fiscalização.

20. Vale acrescentar que no relatório de análise técnica da fiscalização empreendida, foram sugeridas diversas medidas que visam contribuir com a melhoria da gestão das unidades de pronto atendimento desta Capital, todas estas sugestões de maneira pontual sem qualquer intenção de substituir a figura do gestor público titular da SEMUSA na execução de suas políticas e planejamento para as unidades.

21. A partir desse raciocínio, considerando que as proposições recomendadas a título de *"sugestão de aprimoramento da gestão"* não teriam o condão de obrigar a gestora a incluí-las em seu plano de ação, este corpo técnico entende que não será o caso de englobá-las na presente análise, restando a possível aferição da efetividade ou não da adoção dessas medidas sugeridas quando da fase de monitoramento.

3. CONCLUSÃO

22. Finalizada a análise dos dados e informações trazidas aos autos pela gestora da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, **Sra. Eliana Pasini**, confrontando com as determinações contidas nos itens I, II e III da DM-GCFCS-TC 0038/2019 (ID 758887), **foi possível certificar-se que a gestora atendeu parcialmente ao contido nos sobreditos itens**, visto que **apresentou as informações quanto às ações que seriam desencadeadas** para atingir os resultados esperados para a efetiva resolução da maior parte dos problemas identificados quando da fiscalização oriunda do Projeto Blitz na Saúde (Ação I – UPA's).

23. Importante deixar claro que o documento apresentado pela gestora, em que pese não ter apresentado todos os requisitos exigidos para um plano de ação, fez constar as propostas que podem ser monitoradas quanto ao cumprimento, eis que constam medidas, prazos e resultados esperados com as ações a serem executadas.

24. Por sua vez, o documento apresentado caracteriza compromisso do órgão público jurisdicionado (SEMUSA) com o Tribunal de Contas, visando à efetiva gestão dos recursos públicos, com o atingimento dos objetivos almejados, dentro dos prazos fixados.

25. Por fim, destaca-se que esta análise não adentrou na verificação acerca do efetivo cumprimento/descumprimento das informações trazidas pela gestora nos anexos juntados aos autos, sendo restrita quanto à análise da documentação acostada, o que, para que haja a validação se de fato aquelas propostas estão surtindo efeitos na melhoria das impropriedades apontadas no Relatório Técnico conclusivo, deverá ser realizada verificação

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco V de L. Honorato e/ou outros em 20/08/2019.
Autenticação: IDIC-JAAD-IAJB-XPNJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

in loco, que comprove o atingimento dos resultados buscados com a determinação desta Corte de Contas.

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

26. **Pelo exposto**, submetemos os presentes autos ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, sugerindo, com supedâneo nos entendimentos contidos ao longo desta análise, as seguintes propostas de encaminhamento:

I – **CONSIDERAR parcialmente cumpridas as determinações constantes** nos itens I, II e III da DM-GCFCS-TC 0038/2019 (ID 758887), visto que a Senhora **Eliana Pasini**, CPF n. 293.315.871-04, Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, apresentou as informações acerca do cumprimento dos itens I e II, bem como Plano de Ação (ID 793074) com medidas visando cumprir o contido no item III da referida Decisão;

II – DETERMINAR a abertura de autos de MONITORAMENTO para acompanhamento quanto ao cumprimento das ações apresentadas no referido plano de ação juntado pela gestora da saúde municipal de Porto Velho, objetivando comprovar a efetiva correção das irregularidades identificadas durante a fiscalização empreendida;

III – Por fim, **ARQUIVAR** o presente processo, após cumprimento dos trâmites regimentais.

Porto Velho/RO, **20** de **agosto** de **2019**.

Supervisão:

(Assinado eletronicamente)
FRANCISCO VAGNER DE LIMA HONORATO
Auditor de Controle Externo
Cad. 538

(Assinado eletronicamente)
LAIANA FREIRE NEVES DE AGUIAR
Coordenadora de Auditoria Operacional
Cad. 419

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por Francisco V de L. Honorato e/ou outros em 20/08/2019.
Autenticação: IDIC-JAAD-IAJB-XPNJ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Em, 20 de Agosto de 2019

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

FRANCISCO VAGNER DE LIMA NONATO
Mat. 556

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 20 de Agosto de 2019

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LAIANA FREIRE NEVES DE AGUIAR
Mat. 419
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO II